

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 10.11.2016  
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 10.11.2016

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 43, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a estrutura orgânica do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG).

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, incisos XI e XII, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, no artigo 273 da Lei Complementar Estadual nº 34/94 e na Lei Complementar Estadual nº 61, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 117, de 11 de janeiro de 2011, para fins de aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional do Procon-MG, visando aumentar a eficiência no planejamento, elaboração e coordenação do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), permitindo maior articulação entre seus agentes e uma efetiva e adequada proteção aos direitos consumeristas;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atualizar a distribuição de atribuições no âmbito do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG);

**RESOLVE:**

Art. 1º O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG), órgão de administração do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, por força do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição mineira, é o responsável pelo planejamento, elaboração e coordenação da política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Integram a estrutura do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG):

I- Escola Estadual de Defesa do Consumidor;

a) Conselho Acadêmico da Escola Estadual de Defesa do Consumidor;

II- Secretaria do Procon-MG (SECP);

a) Assessoria Jurídica do Procon-MG (ASJUP);

b) Assessoria Técnica do Procon-MG (ASTEP);

c) Divisão de Fiscalização das Relações de Consumo (DIFIS);

d) Divisão de Educação para o Consumo (DIVEC).

Art. 3º As atribuições da Escola Estadual de Defesa do Consumidor e do Conselho Acadêmico da Escola Estadual de Defesa do Consumidor estão definidas na Resolução Conjunta PGJ PROCON Estadual Nº 1, de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 4º A Secretaria do Procon-MG (SECP), unidade subordinada técnica e administrativamente ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, tem como finalidade planejar, promover, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de suporte necessárias ao desempenho das funções do Procon-MG.

Art. 5º Compete à Secretaria do Procon-MG:

I- assistir o Coordenador do Procon-MG no planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades afetas à coordenação do órgão;

II- receber e proceder análise prévia dos documentos destinados ao Coordenador do Procon-MG, propondo-lhe as medidas pertinentes;

III- promover o encaminhamento dos expedientes analisados pelo Coordenador do Procon-MG;

IV- providenciar a elaboração e a remessa de ofícios e correspondências do Coordenador do Procon-MG;

- V- auxiliar o Coordenador do Procon-MG na interlocução e no fortalecimento das relações institucionais com os demais órgãos de defesa do consumidor;
- VI- gerenciar e promover o cumprimento da agenda de trabalho do Coordenador do Procon-MG;
- VII- providenciar e acompanhar o cumprimento das decisões do Coordenador do Procon-MG;
- VIII- supervisionar o registro e o controle dos ofícios do Procon-MG;
- IX- supervisionar o trâmite dos expedientes e procedimentos do Procon-MG;
- X- promover o apoio técnico às atividades finalísticas da Rede Procon-MG e das autoridades administrativas do Procon-MG;
- XI- auxiliar na promoção da fiscalização das atividades das relações de consumo;
- XII- promover a elaboração do calendário anual de atividades do Procon-MG;
- XIII- providenciar a elaboração do relatório anual de atividades executadas pelo Procon-MG;
- XIV- promover o atendimento ao público pelo Procon-MG;
- XV- promover atividades de comunicação social do Procon-MG, em conjunto com a Superintendência de Comunicação Integrada;
- XVI- auxiliar o Coordenador do Procon-MG no planejamento e execução dos eventos relacionados à finalidade do Procon-MG;
- XVII- planejar, gerenciar e controlar a disponibilização da frota de veículos do Procon-MG em conjunto com a Divisão de Transportes (DITRA);
- XVIII- auxiliar nas tratativas das autoridades do Procon-MG junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais;
- XIX- encaminhar à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais documentação referente a procedimentos administrativos, para fins de solicitação de inscrição em dívida ativa, após a regular conferência das cópias remetidas pelas autoridades administrativas do Procon-MG;
- XX- prestar apoio administrativo e logístico para realização das reuniões ordinárias do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, bem como das realizadas pela Rede Procon-MG;
- XXI- expedir certidões sobre o andamento dos procedimentos administrativos do Procon-MG constantes do banco de dados do Sistema de Registro Único (SRU);
- XXII- auxiliar na promoção do desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento dos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor em Minas Gerais;
- XXIII- exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 6º A Assessoria Jurídica do Procon-MG (ASJUP), unidade subordinada tecnicamente ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e administrativamente à Secretaria do Procon-MG, tem como finalidade prestar atendimento ao público e apoio jurídico nas atividades internas do Procon-MG e, em Direito do Consumidor, à Rede Procon-MG, às autoridades administrativas do Procon-MG, bem como às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e demais entidades que integram o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 7º Compete à Assessoria Jurídica do Procon-MG:

- I- promover o levantamento de legislação, jurisprudência, doutrina e outras informações jurídicas para subsidiar a elaboração de manifestações do Coordenador do Procon-MG;
- II- auxiliar o Coordenador do Procon-MG na análise e na elaboração de pareceres, editais, notas técnicas, recomendações, instrumentos de parceria e outros afins, compatíveis com as finalidades institucionais do órgão;
- III- prestar informações jurídicas aos integrantes das Sistema Estadual de Defesa do Consumidor;
- IV- prestar apoio jurídico nos processos de aquisição de produtos e serviços de interesse do Procon-MG;
- V- receber, analisar e registrar as reclamações, representações ou denúncias de consumidores que configurem lesão aos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, bem como proceder o devido encaminhamento;
- VI- subsidiar a elaboração de material didático de cursos realizados ou apoiados pelo Procon-MG ;
- VII- auxiliar na elaboração de atos administrativos e atos normativos internos;
- VIII- exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 8º A Assessoria Técnica do Procon-MG (ASTEPT), unidade subordinada técnica e administrativamente à Secretaria do Procon-MG, tem como finalidade prestar apoio técnico em matérias de comunicação social e estatística, bem como na interlocução e no fortalecimento das relações institucionais com os demais órgãos de defesa do consumidor.

Art. 9º Compete à Assessoria Técnica do Procon-MG:

I- promover a integração de informações da atuação individual dos órgãos municipais com a atuação coletiva das autoridades administrativas do Procon-MG;

II- prestar auxílio técnico para mapeamento e gerenciamento de dados e divulgação de informações referentes à defesa do consumidor;

III- elaborar relatórios com base nas informações de interesse do consumidor e dos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor;

IV- promover, em conformidade com as diretrizes da Superintendência de Comunicação Integrada, a comunicação do Procon-MG com a imprensa e com a sociedade;

V- elaborar e divulgar informativo das ações promovidas pelo Procon-MG e outros órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor;

VI- auxiliar na promoção de atividades que contribuam com a divulgação da imagem do Procon-MG;

VII- orientar e gerenciar a disponibilização de conteúdos no portal eletrônico do Procon-MG;

VIII- apoiar o Coordenador do Procon-MG nas ações de incentivo à criação dos órgãos públicos municipais e regionais de defesa do consumidor;

IX- auxiliar no gerenciamento do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec);

X- prestar suporte técnico-administrativo aos órgãos mineiros usuários do Sindec;

XI- auxiliar no fomento à adesão dos órgãos municipais ao Sindec no âmbito de Minas Gerais;

XII- auxiliar o Coordenador do Procon-MG na análise e na elaboração de pareceres, pesquisas e orientações;

XIII- disponibilizar informações sobre as atividades desenvolvidas pelos Procons municipais às autoridades administrativas do Procon-MG e às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor nas suas atividades judiciárias;

XIV- elaborar e divulgar o Cadastro de Reclamações Fundamentadas do Estado de Minas Gerais, utilizando as informações do Sindec e do SRU, em conformidade com o artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor;

XV- exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 10. A Divisão de Fiscalização das Relações de Consumo (DIFIS), unidade subordinada técnica e administrativamente à Secretaria do Procon-MG, tem como finalidade planejar, promover, coordenar e controlar as atividades de fiscalização das relações de consumo exercidas pelo Procon-MG.

Art. 11. Compete à Divisão de Fiscalização das Relações de Consumo:

I- orientar as autoridades administrativas do Procon-MG quanto aos procedimentos necessários à realização de fiscalização das relações de consumo;

II- programar e executar as atividades de fiscalização das relações de consumo, mediante solicitação das autoridades administrativas do Procon-MG, realizando, quando necessário, atuação conjunta com outros órgãos fiscalizatórios;

III- auxiliar os agentes fiscais do interior do estado na execução de diligências para fiscalização das relações de consumo;

IV- adotar providências administrativas para viabilizar viagens dos agentes fiscais ao interior do Estado, em cumprimento à programação ou nas situações extraordinárias;

V- promover e controlar:

a) a coleta de amostra de produtos, encaminhando-as aos laboratórios competentes para realização das análises pertinentes;

b) a apreensão de produtos, conforme determinação de autoridade administrativa do Procon-MG;

I- atuar em operações conjuntas com os diversos órgãos públicos de fiscalização das relações de consumo;

II- registrar e controlar as fiscalizações procedidas pelos agentes fiscais da unidade;

III- elaborar relatórios das fiscalizações procedidas pela unidade;

IV- propor e elaborar formulários de fiscalização das atividades de relações de consumo;

V- manter relação atualizada dos servidores de todo Estado designados para a função de agente fiscal do Procon-MG com base em informações prestadas pela Superintendência de Recursos Humanos;

VI- exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 12. A Divisão de Educação para o Consumo (DIVEC), unidade subordinada tecnicamente à Escola Estadual de Defesa do Consumidor e administrativamente à Secretaria do Procon-MG, tem como

finalidade propor, planejar, promover e controlar atividades de apoio técnico e operacional à realização das ações de educação para o consumo da Escola Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 13. Compete à Divisão de Educação para o Consumo:

I- realizar atividades que auxiliam na promoção da educação de consumidores, fornecedores e de integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor;

II- elaborar e propor metodologias de ensino, de monitoramento e avaliação das ações educacionais;

III- elaborar e propor programação para ações educacionais, bem como conteúdo programático;

IV- desenvolver, gerenciar e avaliar ações pedagógicas para fomentar o consumo adequado de produtos e serviços;

V- elaborar materiais informativos e educativos relacionados à educação para o consumo;

VI- efetuar os registros acadêmicos relacionados ao desenvolvimento das ações educacionais;

VII- emitir certidões e certificados relativos às atividades de educação para o consumo;

VIII- organizar e manter arquivos e documentos relativos ao registro e ao conteúdo das atividades educacionais;

IX- orientar e apoiar as atividades de educação para o consumo planejadas pelas autoridades administrativas do Procon-MG ou do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC);

X- realizar ações de apoio, em Minas Gerais, às atividades de educação para o consumo da Escola Nacional de Defesa do Consumidor e da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON);

XI- planejar, coordenar a implantação e executar o programa Procon Mirim em Minas Gerais;

XII- auxiliar na interlocução entre os órgãos de defesa do consumidor, a comunidade acadêmica, os gestores de políticas públicas e os demais envolvidos nas relações de consumo com vistas à promoção da educação do consumidor;

XIII- sugerir a elaboração de convênios ou Termos de Cooperação Técnica com órgãos públicos ou privados que visem à promoção da educação para o consumo;

XIV- zelar pela guarda, organização e preservação do acervo setorial da Escola Estadual de Defesa do Consumidor;

XV- exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Capítulo III da Resolução PGJ nº 11, de 3 de fevereiro de 2011.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2016.  
CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT  
Procurador-Geral de Justiça